



Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direitos levados em consideração na análise jurídica.(grifei)

Repisa-se que a análise da Procuradoria corresponde ao controle legal tocante à contratação, não competindo, portanto, adentrar no critério de mérito, conveniência e oportunidade da esfera discricionária da autoridade competente, tampouco examinar questões de natureza técnica, administrativa e/ou financeira. É de se destacar, que a presente manifestação possui caráter obrigatório e opinativo, não vinculando o gestor público, o qual, de forma justificada, pode adotar orientação diversa da emanada pelo órgão de assessoramento.

A princípio, depreende-se que a questão paira sobre a hipótese de ter a empresa Serra Litoral Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos Eireli atendido ou não ao requisito disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, no que tange à habilitação e qualificação técnica da pessoa jurídica para a contratação com o ente municipal.

Vejamos que, a NLLC expressamente destacou no inciso V do artigo 72 ser a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, essencial à composição de um processo de contratação direta, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

[...]Grifei.

Percebe-se que o artigo 62 da Lei nº 14.133/2021 prescreve que a habilitação consiste na fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante para realizar o objeto da licitação. Sequencialmente, os incisos do dispositivo dispõem que tal documentação seria a jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira.



Sobre a temática, na obra "Contratação direta sem licitação na nova lei de licitações"¹ inteligentemente Jacoby Fernandes explorou que a *"habilitação da qualificação é tarefa que decorre do ordenamento jurídico. O primeiro termo, no Direito Administrativo, correspondente ao preenchimento dos requisitos legais ou normativos para desempenho de profissão ou atividade específica; o segundo, qualificação, está diretamente relacionado ao objeto do futuro contrato, podendo estar associado ao sujeito que será contratado."* Grifei.

Leciona Celso Antônio Bandeira de Mello², que *"a habilitação, por vezes denominada qualificação, é a fase do procedimento em que se analisa a aptidão dos licitantes. Entende-se por aptidão a qualificação indispensável para que sua proposta possa ser objeto de consideração. (...) Na habilitação, pois, são considerados atributos do sujeito, do proponente"*. Grifei.

Conforme informações da Diretoria de Compres e Licitações e ainda da Diretoria Contábil do município, a empresa Serra Litoral não teria cumprido o regramento no artigo 69, inciso I, da NLLC, no que diz respeito à apresentação do documento indicador de balanço patrimonial e demonstração de resultados referentes aos 2 (dois) últimos exercícios em conformidade com as normativas.

Por sua vez, a SMAURB trouxe informação aos autos de assessoria externa da DPM Educação e Borba, Pause & Perin Advogados, firmando entendimento, em suma, que a exigência dos documentos previstos na redação legal do artigo 69 configura uma faculdade da Administração.

Cumprindo transcrever a previsão do artigo 69 Lei nº 14.133/2021, que trata acerca da habilitação econômico-financeira:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

¹ JACOBY FERNANDES, Ana Luiza. JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. JACOBY FERNANDES, Murilo. Contratação direta sem licitação na nova lei de licitações: Lei nº 14.133/2021. 11. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 83.

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 35. Ed. São Paulo: Malheiros, 2021, p. 485-486.



§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital. [...] Grifei.

Muito embora o respeitável posicionamento da assessoria DPM Educação, externado às págs.206/209, em leitura do enunciado no artigo 69, esta Procuradoria compreende que o legislador estabeleceu um rol taxativo dos elementos econômico-financeiro a serem atendidos pela Administração, portanto, com exceção do preconizado no inciso III, do artigo 70 da NLLC, não há faculdade de dispensa de um ou outro documento exigido no citado artigo.

Assim alerta Marçal Justen Filho sobre o vocábulo habilitação³:

“indica tanto a fase procedimental como a decisão proferida pela Administração. Na acepção de fase procedimental, a habilitação consiste no conjunto de atos orientados a apurar a idoneidade e a capacitação de um sujeito para contratar com a Administração Pública. Na acepção de ato administrativo, indica o ato pelo qual a Administração finaliza essa fase procedimental, decidindo estarem presentes as condições do direito de licitar”.

Considerando que o órgão jurídico compete, tão somente, a análise de legalidade, em opinativo nº 054/2024, às laudas 76/79, a parecerista bem pontuou para que o Setor de Compras e Licitações, respeitado suas competências técnicas e funcionais, procedesse a conferência dos documentos habilitatórios da pessoa jurídica, devidamente anexados nestes autos. Cabe transcrever a passagem do exarado:

[...]

Tocante à documentação da pessoa jurídica atinente à comprovação de preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, necessária à formalização contratual, consigno para que o setor de compras e licitações, nos rigores de suas atribuições funcionais, proceda a conferência da respectiva, em atenção ao requisito instituído no inciso V do artigo 72, da lei em comento.

Com efeito, em havendo o exame por parte da Diretoria de Compras e Licitações e Diretoria Contábil (págs. 155/156 e 202), concluindo pela inexistência de documentos compatíveis para a habilitação da empresa Serra Litoral, a título de assumir o encargo do objeto da presente contratação direta, entende-se que resta prejudicada a pretensão da Secretaria de origem.

A rigor, Carlos Ary Sundfeld destacou em sua obra⁴:

“que a fase de habilitação nas licitações (também chamada de qualificação) é

3 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 18. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 666.

4 SUNDFELD, Carlos Ary. Licitação e contrato administrativo de acordo com as Leis 8.666/93 e 8.883/94. São Paulo: Malheiros Editores, 1994, p. 108.



destinada a apurar se os proponentes atendem às condições pessoais necessárias à participação no certame. Justifica-se pois a futura contratação não pode ser feita com qualquer sujeito, mas apenas com o qualificado, isto é, o regularmente estabelecido, idôneo, técnico e economicamente capaz de cumprir as obrigações avençadas". Grifei.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, reitera-se que a viabilidade da contratação direta em caráter emergencial, com fulcro no artigo 74, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, resta condicionada a satisfação de todos os requisitos legais elencados no artigo 72 da norma em comento.

Concluindo-se, portanto, uma vez não atendido o disposto no inciso V, do artigo 72, da NLLC, tal qual incumbe à análise técnica da Diretoria de Compras e Licitações, improcede a medida excepcional pretendida pela consulente nestes autos.

É o parecer.

Torres/RS, em 09 de fevereiro de 2024.


Alessandra dos Santos Leandro
Advogada Pública
OAB/RS 80.447



Memo. nº 056/2024/SMAURB

Torres/RS, 14 de fevereiro de 2024.

De: Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo

Para: Diretoria Contábil

Assunto: Análise de Balanço Patrimonial

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, vimos por meio deste encaminhar em anexo o balanço patrimonial de 2023, para análise e verificação dos índices necessários para encaminhar a contratação de empresa prestadora de serviço de operação de transbordo no Município de Torres/RS.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fernanda Brocca de Matos,
Secretária de Meio Ambiente e Urbanismo.
Portaria nº 665/2022

Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
SERRA LITORAL RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS LTDA					
NIRE:	4360038880-3	CNPJ:	31.764.242/0001-85	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
SERRA LITORAL RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS EIRELI					
Município:	TORRES			UF:	RIO GRANDE DO SUL
Inscrição		Inscrição Municipal:			
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:	15/10/2018				

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	6	Quantidade de páginas:	38
Data	09/02/2024		

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
614.206.460-87	MARTA EUGENIA DAL MAGRO ZANDONA	Contador	RS55831
002.185.850-04	LEANDRO BERTUOL BOFF	Administrador	



Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/047.625-5 no dia 09/02/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Empresa: **SERRA LITORAL RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS LTDA**
 C.N.P.J.: 31.764.242/0001-85
 Insc. Junta Comercial: 4360038880-3 Data: 26/10/2018
 Balanço encerrado em: 31/12/2023

Folha: 0032
 Número livro: 0006
 Emissão: 09/02/2024
 Hora: 09:06:24

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	90.276,57
ATIVO CIRCULANTE	62.602,75
DISPONIBILIDADE	62.448,07
CAIXAS	62.448,07
CAIXA GERAL	62.448,07
VALORES A RECEBER	154,68
IMPOSTOS A RECUPERAR	154,68
FGTS A RECUPERAR	14,11
INSS A RECUPERAR	140,57
ATIVO NÃO CIRCULANTE	27.673,82
IMOBILIZADO	27.673,82
VALORES ORIGINAIS CORRIGIDOS	31.855,05
MÁQUINAS	17.155,05
EQUIPAMENTOS	7.200,00
VEÍCULOS	7.500,00
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(4.181,23)
(-) DEP. MÁQUINAS	(2.387,78)
(-) DEP. EQUIPAMENTOS	(1.539,42)
(-) DEP. VEÍCULOS	(254,03)
PASSIVO	90.276,57
PASSIVO CIRCULANTE	42.163,48
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	42.163,48
FORNECEDORES	1.057,84
M. E. DAL MAGRO ZANDONA EIRELI - ME	320,00
RENOVADORA DE PNEUS HOFF SA	737,84
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	12.666,71
INSS A RECOLHER	1.611,26
FGTS A RECOLHER	2.686,55
PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO PGFN	3.689,59
PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO RFB	4.679,31
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	10.900,11
IRRF A RECOLHER	790,28
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	6.954,51
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL PGFN	3.155,32
OBRIGACOES TRABALHISTAS	16.364,02
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	16.364,02
CONTAS A PAGAR	1.174,80
PRO-LABORE E HONORARIOS A PAGAR	1.174,80
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	48.113,09
CAPITAL REALIZADO	600.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00
CAPITAL SOCIAL	300.000,00
(-) CAPITAL A REALIZAR	300.000,00
CAPITAL A REALIZAR DO SÓCIO GERENTE	300.000,00
RESERVAS	(551.886,91)
LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(551.886,91)



219
Empresa: SERRA LITORAL RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS LTDA
C.N.P.J.: 31.764.242/0001-85
Insc. Junta Comercial: 4360038880-3 Data: 26/10/2018
Balanco encerrado em: 31/12/2023

Folha: 0033
Número livro: 0006
Emissão: 09/02/2024
Hora: 09:06:24

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	(551.886,91)

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 90.276,57 (noventa mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)

LEANDRO BERTUOL BOFF
TITULAR

MARTA EUGENIA DAL MAGRO ZANDONA
Reg. no CRC - RS sob o No. RS-055831/O

Sistema licenciado para M E DAL MAGRO ZANDONA EIRELI ME



Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/047.625-5 no dia 09/02/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Empresa: **SERRA LITORAL RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS** Folha: 0034
LTDA Número livro: 0006
 C.N.P.J.: 31.764.242/0001-85
 Insc. Junta Comercial: 4360038880-3 Data: 26/10/2018

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Receita Operacional		
VENDAS DE MERCADORIAS	43.755,00	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	310.711,95	<u>354.466,95</u>
(-) Deduções das Receitas		<u>(21.512,69)</u>
Impostos sobre Vendas e Serviços		
ISS S/ SERVIÇOS	(5.071,51)	
SIMPLES NACIONAL S/VENDAS	(16.441,18)	<u>(21.512,69)</u>
(-) Custos Mercadorias Vendidas		
COMPRA DE MERCADORIAS PARA REVENDA	(264,00)	
ICMS S/ COMPRAS	(363,26)	<u>(627,26)</u>
Lucro Bruto		<u>332.327,00</u>
(-) Despesas Operacionais		<u>(340.684,66)</u>
Despesas com Pessoal		
SALARIOS E ORDENADOS	(197.070,86)	
HONORARIOS	(2.464,00)	
PRO-LABORE	(13.392,00)	
FERIAS	(7.390,56)	
RESCISÕES	(10.070,96)	
F.G.T.S	(19.065,07)	
13º SALARIO	(17.876,74)	
DESPESSA MEDICAS HOSPITALARES/PPRA/PCMSO	(4.519,00)	
DESPESSAS COM CAUSAS TRABALHISTAS	(7.200,00)	
SEGURO DE VIDA	(2.034,10)	<u>(281.083,29)</u>
Despesas Gerais		
MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO	(9.795,00)	
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	(25.360,57)	
EPIS	(1.500,00)	
MANUTENÇÃO DE VEIC. MÁQUINAS E EQUIPAM.	(5.173,50)	
DEPRECIACÕES	(1.435,44)	
SERVIÇOS CONTÁBEIS	(3.840,00)	<u>(47.104,51)</u>
Despesas Tributárias		
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	(6.334,85)	
ALVARA	(764,28)	<u>(7.099,13)</u>
Despesas Financeiras		
JUROS PASSIVOS	(1.457,12)	
MULTAS DE MORA	(3.062,91)	
DESPESSAS BANCÁRIAS	(878,00)	<u>(5.398,03)</u>
Receitas Financeiras		
JUROS ATIVOS	0,30	<u>0,30</u>
Resultado Operacional Líquido		<u>(8.357,66)</u>

Sistema licenciado para M E DAL MAGRO ZANDONA EIRELI ME

 Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
 Este Livro foi protocolado sob o nº 24/047.625-5 no dia 09/02/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Empresa: SERRA LITORAL RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS
LTDA

Folha: 0035
Número livro: 0006

C.N.P.J.: 31.764.242/0001-85

Insc. Junta Comercial: 4360038880-3 Data: 26/10/2018

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Resultado Antes do IR

(8.357,66)

PREJUÍZO DO EXERCÍCIO

(8.357,66)

LEANDRO BERTUOL BOFF
TITULAR

MARTA EUGENIA DAL MAGRO ZANDONA
Reg. no CRC - RS sob o No. RS-055831/O

Sistema licenciado para M E DAL MAGRO ZANDONA EIRELI ME

 Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
Este Livro foi protocolado sob o nº 24/047.625-5 no dia 09/02/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Empresa: **SERRA LITORAL RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS LTDA**
CNPJ: 31.764.242/0001-85
06Insc. Junta Comercial: 4360038880-3 Data: 26/10/2018

Folha:
Número livro:

36
6
31/12/23

A empresa SERRA LITORAL RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS LTDA, foi fundada em 15 de outubro de 2018, dedica-se ao ramo de coleta de resíduos não-perigosos, o regime de apuração da empresa é Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência. A empresa atua no estado do Rio Grande do Sul, sua sede está localizada no município de Torres-RS, Acesso a Recivida, nº 600, Bairro Estrada do Mar – Tamboriki.

As demonstrações contábeis estão em conformidade com a NBC TG 1002, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), além dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço, conforme a conta 10.

Contas a Receber

As contas a receber são registradas pelo valor original.

Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência.

Imobilizado

A depreciação foi calculada pelo método linear, de acordo com a vida útil econômica do imobilizado, calculada sobre o valor residual dos bens.

Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido da empresa em 31/12/2023 apresenta um saldo de R\$ 48.113,09 (quarenta e oito mil, cento e treze reais e nove centavos).

Capital Social

O capital social é de R\$ 300.000,00, dividido em 300.000 quotas de R\$ 1,00, totalmente integralizado, em nome do sócio Leandro Bertuol Boff (100%).

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.



Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/047.625-5 no dia 09/02/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

P. L. L. L.

Empresa: **SERRA LITORAL RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS LTDA**
CNPJ: 31.764.242/0001-85
06Insc. Junta Comercial: 4360038880-3 Data: 26/10/2018

Folha:
Número livro:

37
6
31/12/23

Pará (RS), 31 de dezembro de 2023.

LEANDRO BERTUOL BOFF
Administrador
CPF: 002.185.850-04

MARTA EUGENIA DAL MAGRO ZANDONA
Técnico em Contabilidade
Registro CRC RS-055831/0
CPF: 614.206.460-87



Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/047.625-5 no dia 09/02/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Termo de Encerramento

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
SERRA LITORAL RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS LTDA					
NIRE:	4360038880-3	CNPJ:	31.764.242/0001-85	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	TORRES			UF:	RIO GRANDE DO SUL
Inscrição		Inscrição Municipal:			
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:		15/10/2018			

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	6	Data assinatura:	09/02/2024
Quantidade de páginas:	38		
Período de escrituração			
Início:	01/01/2023	Fim:	31/12/2023
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
614.206.460-87	MARTA EUGENIA DAL MAGRO ZANDONA	Contador	RS55831
002.185.850-04	LEANDRO BERTUOL BOFF	Administrador	



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 175757080 em 12/02/2024. Assinado digitalmente por Anaica Carlota Nunes. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
24/047.625-5	yu5e

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	SERRA LITORAL RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS LTDA
Nire:	
CNPJ:	31.764.242/0001-85
Município:	TORRES

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	Diário Geral
Número de Ordem:	6
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023
Número da Procuração:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
614.206.460-87	MARTA EUGENIA DAL MAGRO ZANDONA	RS55831	09/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  			

002.185.850-04	LEANDRO BERTUOL BOFF		09/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  			



Documento assinado eletronicamente por Anaica Carlota Nunes, Servidor(a)
 Público(a), em 12/02/2024, às 15:53.

Porto Alegre, segunda-feira, 12 de fevereiro de 2024



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 24/047.625-5.



MEMORANDO Nº. 042/2024

Torres (RS), 15 de fevereiro de 2024.

Da: Diretoria Contábil – SMF.

Para: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SMMAU.

Assunto: Análise Balanço – Indicadores – Serra Litoral – Processo 1203/2024 – Transbordo – Meio Ambiente – Pregão Eletrônico nº 268/2023.

Vimos por meio deste, informar que após análise dos Balanços dos exercícios de 2022 e 2023, da empresa “SERRA LITORAL RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EIRELI – CNPJ 31.764.242/0001-85, nos deparamos com as situações a seguir:

- A análise do Balanço Patrimonial de 2022, mostra que a empresa supracitada não atende o solicitado na letra “c”, do anexo 02 – documentos necessários para habilitação – Pregão Eletrônico nº 268/2023, especificamente no que toca ao Índice “Gerência de Capitais de Terceiros = PL / PC + PELP = (0,8732)”, inferior ao solicitado;

- A análise do Balanço Patrimonial de 2023, mostra que a empresa supracitada atende o solicitado na letra “c”, do anexo 02 – documentos necessários para habilitação – Pregão Eletrônico nº 268/2023, especificamente no que toca aos Índices solicitados no Pregão Eletrônico.

No intuito de dar clareza ao processo, orientamos que, além da manifestação da Área Contábil, também seja encaminhado para a análise da Procuradoria-Geral do Município, pois a demanda requer uma opinião formal do entendimento sobre a aplicabilidade do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, “neste caso específico”, conforme segue:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I – balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; ”



A dúvida é, se prevalece o entendimento que o licitante deverá atender os "Índices" solicitados, na análise das Demonstrações Contábeis nos 2 (dois) exercícios?

A outra dúvida, no caso de "Situação Emergencial", há a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial e atender o edital originário do certame?

Certo da compreensão de todos.

Sandro Fraga da Silva

CRC/RS 66.602

Matrícula 4.884

Augusto Callai Pellegrini

CRC/RS 84.108

Matrícula 6.932

ANÁLISE DE ÍNDICES**Balanço Patrimonial 2022****SERRA LITORAL RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EIRELI CNPJ: 31.764.242/0001-85**

Ativo Disponível (AD)	R\$ 6.264,69
Ativo Circulante (AC)	R\$ 6.264,69
Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP)	
Ativo Total (AT)	R\$ 35.373,95
Passivo Circulante (PC)	R\$ 61.903,20
Passivo Exigível de Longo Prazo (PELP)	R\$ 217.000,00
Patrimônio Líquido (PL)	-R\$ 243.529,25

INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS

Descrição do Índice	Fórmula	Índice
Liquidez Instantânea	AD / PC	0,1012
Liquidez Corrente	AC / PC	0,1012
Liquidez Geral	$AC+ARLP / PC + PELP$	0,0225
Gerência de Capitais de Terceiros	$PL/PC + PELP$	-0,8732
Grau de Endividamento	$PC + PELP / AT$	7,8844
Solvência Geral	$AT/(PC+PELP)$	0,1268

Sandro Fraga da Silva
 Contador CRCRS nº 66.602
 Matrícula nº 4.884

AUGUSTO CALLIA PELLEGRINI
 Contador CRCRS nº 84.108
 Matrícula nº 6832

ANÁLISE DE ÍNDICES**Balanço Patrimonial 2023****SERRA LITORAL RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EIRELI CNPJ: 31.764.242/0001-85**

Ativo Disponível (AD)	R\$ 62.448,07
Ativo Circulante (AC)	R\$ 62.602,75
Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP)	
Ativo Total (AT)	R\$ 90.276,57
Passivo Circulante (PC)	R\$ 42.163,48
Passivo Exigível de Longo Prazo (PELP)	R\$ 0,00
Patrimônio Líquido (PL)	R\$ 48.113,09

INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS

Descrição do Índice	Fórmula	Índice
Liquidez Instantânea	AD / PC	1,4811
Liquidez Corrente	AC / PC	1,4848
Liquidez Geral	$AC+ARLP / PC + PELP$	1,4848
Gerência de Capitais de Terceiros	$PL/PC + PELP$	1,1411
Grau de Endividamento	$PC + PELP / AT$	0,4670
Solvência Geral	$AT/(PC+PELP)$	2,1411

Data Análise: 15/02/2024.

Sandro Fraga da Silva
Contador CRCRS nº 66.602
Matrícula nº 4.884

AUGUSTO SALIM PELEGRINI
Contador CRCRS nº 84.198
Matrícula 3834



Memo. nº 059/2024/SMAURB

Torres/RS, 15 de fevereiro de 2024.

De: Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo

Para: Procuradoria-Geral do Município

PG: 1203/2024

Assunto: Análise de Balanço Patrimonial

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, em atenção ao processo acima epigrafado, bem como, conforme solicitado pela Diretoria Contábil por meio do Memorando nº 042/2024, vimos encaminhar o processo para análise da Procuradoria com relação aos questionamentos feitos para eventual conclusão da matéria com a devida brevidade possível.

Em atenção ao que prevê a Lei de Licitações nº 14.133/2021, o artigo 69 prevê acerca da habilitação econômico-financeira que visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir com as obrigações do contrato, com restrita apresentação de balanço patrimonial e certidão negativa de feitos sobre falência.

Ainda, especificamente quanto a empresa Serra Litoral, a mesma presta serviço ao Município por meio da contratação emergencial, Contrato nº 237/2023, com serviço de conformidade ao Município, não havendo nenhum ponto prejudicial na esfera contratual, tampouco notificações, o que prestou o serviço com a devida qualidade possível.

No ponto, aproveitamos para frisar que não há outra empresa que preste esse tipo de serviço na região, além de que com a falta de empresa prestadora de serviço de operação de transbordo, impulsionaria principalmente riscos ambientais, pelo fato de que a empresa prestadora do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (coleta de lixo) não conseguiria descartar o resíduo em local devidamente licenciado e legal, ou em espaço apropriado para a operação, o que recai a operação de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos urbanos em prejuízo.

Em se tratando na hipótese de contratação de empresa prestadora de serviço de operação de transbordo com distância significativa do Município de Torres, o Município possivelmente teria que encaminhar aditivo ao contrato de prestação de serviço de coleta e transporte, pelo fato de que o caminhão ao coletar



o lixo nas residências, necessitaria encaminhar o resíduo para eventual empresa contratada em Município diverso, bem como, retornar ao Município de Torres.

O aditivo contratual não ficaria limitado apenas para a empresa prestadora de serviço de coleta de lixo, mas também para a empresa prestadora de serviço de transporte e destinação final de resíduo sólido urbano, pelo fato de que a atual empresa de aterro sanitário está localizada em Içara/SC, e que caso necessitasse deslocar o caminhão para Município diverso e com longa distância de Torres, também ensejaria em aditivo contratual.

No caso de aditivo contratual, prejudica o princípio da economicidade, pelo qual objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade, o que ocasiona, portanto, maior gasto aos cofres públicos.

Dessa forma, custos financeiros, ambientais e de logística, dificultariam a atual operação na área de resíduos sólidos do Município de Torres. Com isso, é que necessitamos da referida contratação emergencial para continuidade dos serviços, com o devido cuidado e no intuito de mantimento da questão ambiental, para que seja afastado qualquer risco iminente e que cause possível prejuízo para o Município de Torres, pelo fato de que a administração vem procurando atender na íntegra a legislação e os princípios do direito administrativo, ambas fontes do direito.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fernanda Brocça de Matos,
Secretária do Meio Ambiente e Urbanismo.
Portaria nº 665/2022



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria-Geral Adjunta de Processos Administrativos

Processo Administrativo n. 1203/2024

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

De: Procuradoria-Geral Adjunta de Processos Administrativos

Para: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Parecer n. 96/2024

DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE
LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL - ARTIGO 75, INC. VIII, DA
LEI N. 14133/2021. PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSBORDO.
QUESTIONAMENTO DO SETOR
CONTÁBIL. PONDERAÇÕES E
DILIGÊNCIAS.

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de expediente instaurado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo, tombado sob o n. 1203/2024, no qual objetiva a contratação direta, em caráter emergencial, de empresa prestadora dos serviços de transbordo.

O processo foi submetido à análise desta Procuradoria, oportunidade que se exarou o Parecer n. 54/2024 - fls. 76/79, de lavra da nobre colega Dra. Alessandra dos Santos Leandro, que opinou pela viabilidade da contratação, ressaltando os aspectos diversos dos jurídicos.

Complementada a instrução do feito - fls. 82/212, retornaram os autos à apreciação da assessoria jurídica, especialmente quanto a controvérsia existente à exigência facultativa ou obrigatória dos documentos aludidos no art. 69 da Lei n. 14133/2024 e ao fato dos balanços patrimoniais da pretensa contratada não atingirem o índice contábil julgado como parâmetro.

Na nova análise, também de lavra da colenda colega, julgou-se que imprescindível a apresentação dos documentos constantes no rol do art. 69 da NLLC, uma vez que, a seu entender, inexiste faculdade, tratando-se de rol taxativo e obrigatório ao aferimento da habilitação econômico-financeira, condicionando-os a regular contratação - Parecer n. 74/2024 - fls. 213/215.

Após, sobreveio informação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, encaminhando o balanço patrimonial de 2023 da pretensa contratada, que restou encaminhada à Diretoria Contábil - fls. 216/225.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria-Geral Adjunta de Processos Administrativos

Na manifestação do setor técnico *expert*, lavrou-se a informação constante no Memorando n. 42/2024, que, comparando os índices exigidos no Pregão Eletrônico n. 268/2023, registrou: **(a)** a insatisfação dos índices contábeis no balanço patrimonial de 2022, especificamente quanto ao índice de gerência de capitais de terceiros, no montante de 0,8732; e **(b)** a satisfação dos índices do balanço patrimonial de 2023. Ao final, requisitou orientação da Procuradoria-Geral do Município, a respeito da exigência de satisfação dos índices nas demonstrações contábeis dois últimos exercícios e de eventual relativização na ocorrência de situação emergencial, como no caso em análise – fls. 226/229.

Neste ínterim, o setor requisitante solicitou nova análise desta assessoria jurídica, face a demonstração contábil de 2023 da pessoa jurídica e da manifestação contábil do ente municipal, bem como arrazoando que a pretensa contratada vinha prestando serviços ao Município, mediante Contrato n. 237/2023, sem ocorrência de eventos que prejudicasse a adequada prestação do serviço, registrando, ainda, que não há nenhuma outra prestadora do serviço na região e que eventual contratação da operação de transbordo em localidade longínqua resultaria em elevação dos custos dos serviços associadas de coleta e transporte de resíduos sólidos e de destinação final, fato que iria de encontro com o princípio da economicidade, e acentuando a necessidade da contratação, sob o aspecto ambiental, cujo descarte dos resíduos em local não licenciado ensejaria riscos ambientais, requisitando, ao final, a consideração do contexto fático à análise jurídica – Memorando n. 59/2024/SMAURB – fls. n. 230/231.

É a síntese.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, convém ressaltar que este opinativo jurídico consiste no assessoramento da autoridade demandante, no tocante ao controle prévio de legalidade no processo de contratação direta proposto na pretensão administrativa, nos termos do preconizado no artigo 72, inc. III, da Lei n. 14.133/2021, não competindo avançar ao campo do exercício do mérito, da conveniência e da oportunidade administrativa, exclusivos da autoridade municipal competente, tampouco examinar questões de natureza técnica, administrativa e/ou financeira.

Quanto ao mérito do processo de contratação direta, fundada na emergencialidade, já restou analisado por esta Procuradoria-Geral Adjunta de Processos



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria-Geral Adjunta de Processos Administrativos

Administrativos, na oportunidade dos Pareceres n. 54/2024 e n. 74/2024, restando pendente, somente, a controvérsia pertinente a necessidade de atendimentos dos índices contábeis pelos demonstrativos contábeis dos dois últimos exercícios e a possibilidade de relativização dos documentos habilitatórios em razão da emergencialidade da contratação.

Pois bem, a matéria versa sobre a exigência de documentos para comprovação da habilitação econômico-financeira das pessoas jurídicas interessadas em firmar negócios jurídicos com a Administração Pública, conforme disciplina do art. 69, do NLLC, *in verbis*:

Lei n. 14133/2021:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria-Geral Adjunta de Processos Administrativos

Conforme o próprio dispositivo expressa, o intuito da análise da habilitação econômico-financeira almeja demonstrar a aptidão da licitante/contratada em cumprir as obrigações decorrentes do contrato com a Administração.

Também do *caput* do dispositivo, nota-se a exigência de coeficientes e índices econômicos no instrumento convocatório, exigíveis no caso em tela em seu termo de referência, por versar de pretensão de contratação direta, para aferir-se, objetivamente, a habilitação econômico-financeira da pretensa executante dos serviços.

No ponto, nota-se a ausência dos indicativos econômicos para aferição da habilitação financeira de pretensa executante, devendo-se aludir no termo de referência da contratação, atendo-se à exigência dos critérios de seleção do fornecedor, a teor do art. 6º, inc. XXIII, "h", da Lei n. 14133/2021, cujos métodos contábeis deverão ser indicados e justificados pelo setor técnico competente, revelando-se inadequada a mera extração de critérios de Certame Público pretérito, sem justificativa, especialmente por se tratar de procedimento licitatório regido por normativa já revogada.

Por oportuno, coleciona-se diretrizes do Tribunal de Contas da União - TCU, extraídos da 5ª edição de seu exemplar orientativo, que registra:

A boa situação econômico-financeira de uma empresa pode ser comprovada por meio da aplicação de coeficientes e índices previstos no edital sobre os dados apresentados nas demonstrações contábeis. Normalmente, são exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou superiores a um. Contudo, apesar da previsão legal para a exigência de demonstrações financeiras dos últimos dois exercícios sociais, a Lei não esclarece como essas informações devem ser utilizadas para calcular os índices. Assim, cabe à Administração, na fase preparatória do procedimento licitatório, escolher quais índices serão utilizados e como serão avaliadas as informações referentes a ambos os exercícios financeiros, justificando a sua decisão.¹

Avançando, pertinente a exigência ou não dos últimos dois demonstrativos contábeis, tem-se que irrelevante no presente processo de contratação direta, **pois já colecionados aos autos**, não se podendo, simplesmente, ignorá-los, devendo ser enfrentado o conteúdo na análise conclusiva do setor técnico *expert*.

¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União*. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, p. 591.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria-Geral Adjunta de Processos Administrativos

Avançando na matéria controvertida, tem-se os questionamentos do setor contábil municipal, externados por meio do Memorando n. 42/2024 de fls. 226/227, que solicita análise, sob o aspecto jurídico, da obrigatoriedade de satisfação dos coeficientes e índices econômicos indicados pela Administração nos dois últimos exercícios sociais da pessoa jurídica, bem como quanto a possibilidade de relativizar a exigência dos documentos habilitatórios nos casos de contratações fundadas em situação emergencial.

No que se refere ao primeiro questionamento, da literalidade do dispositivo, não se abstrai obrigatoriedade expressa de satisfação dos índices exigidos pela Administração em ambos balanços patrimoniais, mas sim que, ao tempo da análise habilitação e contratação, avalia-se a aptidão da pessoa jurídica em adimplir as obrigações assumidas com o ente público.

Ao que se nota da intenção do legislador, ao sentir deste parecerista, é que a exigência dos demonstrativos contábeis dos dois últimos exercícios sociais se devota a uma análise mais sólida e completa dos dados contábeis da empresa, servido-se a auxiliar a análise conclusiva do setor contábil do ente público, mediante consideração do histórico financeiro, permitindo a detecção de eventuais incongruências dos dados.

Nesta senda, colhe-se da melhor doutrina administrativista:

Demonstrações atinentes aos dois últimos exercícios sociais: a apresentação da documentação contábil pertinente aos dois últimos exercícios sociais destina-se a identificar a evolução da situação do licitante e identificar desvios, usualmente referidos como "maquiagem do balanço". Cortejo entre as demonstrações dos dois exercícios: a exigência destina-se a permitir o cortejo entre a documentação contábil atinente aos dois exercícios. A continuidade dos lançamentos contábeis inviabiliza a desconformidade entre as informações constantes nas demonstrações pertinentes ao último exercício relativamente àquele do exercício pretérito. A avaliação da consistência: o cortejo destina-se a permitir a avaliação da consistência dos lançamentos, especialmente para evitar a alteração ou supressão de dados pertinentes ao cálculo dos índices e coeficientes. (JUSTEN FILHO, 2021, p. 884).

Corroborando com a perspectiva, extrai-se a interpretação dada ao dispositivo em debate pelos profissionais Marcelo Lins e Silva, da área contábil, e George Pierre de Lima Souza, da área jurídica, vejamos:

Em nosso entendimento, os dados financeiros dos anos anteriores servem para melhor compreensão e validação do histórico da situação econômico-



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria-Geral Adjunta de Processos Administrativos

financeira, porém a habilitação ou inabilitação deverá ser aferida pelo último exercício social exigível. Imagine uma empresa que não tenha um patrimônio líquido no ano de 2019, e sua melhor performance empresarial leve a um aumento do patrimônio líquido em 2020, não haveria sentido em “penalizá-la”, já que esta demonstra aptidão financeira para uma contratação com o setor público. [...] De toda sorte, a lógica de solicitação de dados contábeis de 2 exercícios financeiros reforça a boa cognição da leitura das demonstrações contábeis, pois não existe efetividade alguma em simplesmente recepcionar um Balanço Patrimonial, como se ele fosse uma certidão de regularidade.²

Desta forma, entende-se que a mera insatisfação do índice indicado pela Administração no exercício mais remoto exigido pela norma não deve, isoladamente, ensejar a inabilitação econômico-financeira, merecendo análise do conjunto de informações contábeis para aferição da aptidão da pessoa jurídica em assumir e adimplir as obrigações com o ente público, a ser exarada por profissional capacitado.

Passando ao segundo ponto, quanto a relativização das exigências habilitatórias às contratações fundadas na emergencialidade, tem-se que não comportam guarida, salvo se o objeto se amoldar às hipóteses previstas no art. 70, inc. III, da NLLC, dispositivo que autoriza a dispensa, integralmente ou parcialmente, dos documentos habilitatórios indicados no art. 62 e seguintes, *in verbis*:

Lei n. 14133/2021:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

[...] III – dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Por fim, a título complementar, sugere-se à Secretaria demandante que avalie, a seu critério, a exigência de prestação de garantia, consoante previsão do art. 96, que limitar-se-á aos índices indicados no art. 98, devendo observar todo disposto no “Capítulo II – Das Garantias”, da NLLC, cuja eventual inclusão da exigência deverá ser objeto de retificação do termo de referência.

² SOUZA George Pierre de Lima; SILVA, Marcelo Lins e. **Notas sobre a qualificação econômico-financeira na Lei nº 14.133/2021**, Zênite Fácil, categoria Doutrina, 01 abr. 2022. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 20.fev.2024, p. 2.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria-Geral Adjunta de Processos Administrativos

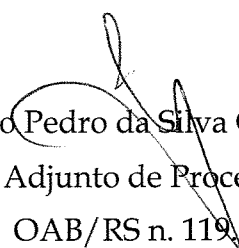
III - DA CONCLUSÃO:

Face o exposto, enfrentadas as matérias controvertidas submetidas à análise desta Procuradoria e ponderado-as, nos limites da análise jurídica, tem-se que imprescindível a adequação do processo de contratação direta às diretrizes da norma de regência, nos seguintes moldes:

- a) De competência da Secretaria, a adequação do termo de referência da contratação dos serviços pretendidos, prevendo-se os coeficientes e índices econômicos que julguem necessários à aferição de aptidão da executante, justificadamente, e, se for o caso, a previsão da exigência de garantia, indicando-se o percentual;
- b) Após, de competência do setor contábil municipal, a análise dos demonstrativos contábeis apresentados pela pretensa executante, para fins de aferição da habilitação econômico-financeira, considerando os coeficientes e índices contábeis indicados pelo termo de referência.

É o parecer.

Torres/RS, em 20 de fevereiro de 2024.


João Pedro da Silva Coelho,
Procurador-Geral Adjunto de Processos Administrativos.
OAB/RS n. 119.766



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **21/02/2024 14:47:15**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0452611**

Proposta: **4384608**

Controle Interno (Código Controle): **665314066**

Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750452611**

DADOS DO SEGURADO: MUNICIPIO DE TORRES

CPF/CNPJ: 87.876.801/0001-01 RUA JOSE ANTONIO PICORAL 79 , 3 ANDAR CENTRO - CEP: 95560000 - TORRES -

DADOS DO TOMADOR: SERRA LITORAL RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS LTDA ME

CPF/CNPJ: 31764242000185 R ACESSO A RECIVIDA 600, , ESTRADA DO MAR - TA - CEP: 95.560-000 - TORRES - RS

DADOS DA CORRETORA:

000002.3.215015-1 **SEVEN BLUE CORRETORA DE SEGUROS LTDA**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB728D55D1532D0F6E57775DCFEADD87



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0452611
Proposta: 4384608
Controle Interno (Código Controle): 665314066
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750452611



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 9.392,13	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 9.392,13	21/02/2024	21/02/2025
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 93,92	21/02/2024	21/02/2025
Trabalhista e Previdenciária	R\$ 9.392,13	21/02/2024	21/02/2025
Multas e Penalidades	R\$ 9.392,13	21/02/2024	21/02/2025

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$ 246,89
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária	R\$ 424,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 670,89

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	28/02/2024	20534129	R\$ 670,89

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(ão) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0452611**
Proposta: **4384608**
Controle Interno (Código Controle): **665314066**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750452611**



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

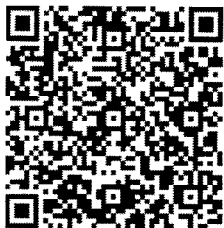
Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na prestação de serviços, conforme termos e condições descritos no Contrato **2015 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAL IMPEZA URBANA E DO SISTEMA DE COLETA DE LIXO – Despesa 1142 – Elemento 339039 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - Recurso 501.**

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador..

Esta apólice contempla a cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0452611
Proposta: 4384608
Controle Interno (Código Controle): 665314066
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750452611



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0452611
Proposta: 4384608
Controle Interno (Código Controle): 665314066
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750452611

junto
SEGUROS

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6 Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0452611
Proposta: 4384608
Controle Interno (Código Controle): 665314066
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750452611

junto
SEGUROS

5.1. Expectativa de Sinistro: Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- c) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
- d) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
- e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável.
- g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0452611
Proposta: 4384608
Controle Interno (Código Controle): 665314066
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750452611

junto
SEGUROS

h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

5.6. **Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado. 6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

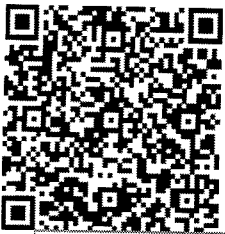
6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0452611
Proposta: 4384608
Controle Interno (Código Controle): 665314066
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750452611



6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

- i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
- ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
- iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0452611**
Proposta: **4384608**
Controle Interno (Código Controle): **665314066**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750452611**

junto
SEGUROS

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0452611
Proposta: 4384608
Controle Interno (Código Controle): 665314066
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750452611

junto
SEGUROS

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

V. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VI. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VII. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VIII. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0452611**
Proposta: **4384608**
Controle Interno (Código Controle): **665314066**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750452611**



efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

IX. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.

X. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XI. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XII. Prejuízos: (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIII. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XIV. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XV. Prestador de Serviços Substituto: empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

XVI. Pro-rata-die: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVIII. Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XIX. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.

XX. Seguro-garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXI. Tomador: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXII. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

COBERTURA ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0452611
Proposta: 4384608
Controle Interno (Código Controle): 665314066
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750452611

junto
SEGUROS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Cobertura Adicional garante, exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento dos valores comprovadamente exigidos em decorrência das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do Contrato Principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento de tais verbas e o Segurado seja condenado subsidiariamente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia e expressa anuência da Seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário. .

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o Autor/Reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do Contrato Principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de Vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da Seguradora será relativa aos eventos ocorridos durante o período de Vigência da Apólice e desde que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em acréscimo às exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:

- a) lucros cessantes;
- b) dano material;
- c) dano moral;
- d) dano corporal; e
- e) danos decorrentes de acidente de trabalho;
- f) honorários de qualquer espécie;
- g) danos acordados;
- h) danos ambientais;
- i) assédio moral ou sexual.

3. ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteiem verbas cobertas por esta Apólice, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo Autor-Reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.

3.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto ou, ainda, com indicação de um valor máximo alternativo.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0452611
Proposta: 4384608
Controle Interno (Código Controle): 665314066
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750452611

junto
SEGUROS

4.1. Expectativa de Sinistro: quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária contra Autor-Reclamante que reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de Vigência da Apólice, ele deverá comunicar imediatamente tal fato à Seguradora, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) os documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo Autor/Reclamante como pelo reclamado/Tomador.

4.2. Reclamação de Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.

4.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor-Reclamante trabalhou para a reclamado/Tomador no Contrato Principal dentro do período de Vigência da Apólice, e que reconheça a responsabilidade subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;

b) pormenorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, caso tenha sido o processo encerrado por meio de acordo;

d) guias de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços relativos ao contrato garantido por esta Apólice;

f) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o reclamado/Tomador no contrato principal dentro do período de Vigência da Apólice;

g) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

4.2.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.2.3. A Reclamação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.3. Caracterização de Sinistro: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos mínimos, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de Sinistro.

4.4. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

4.5. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para análise da cobertura da Reclamação de Sinistro. Ficando certo que o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem respondidas as solicitações pelo Segurado.

5. INDENIZAÇÃO

5.1. Caracterizado o sinistro, na forma do item 4.3, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.

5.1.1 O cálculo da Indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa da condenação judicial transitada em julgado inadimplida pelo Tomador,



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0452611**
Proposta: **4384608**
Controle Interno (Código Controle): **665314066**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750452611**

junto
SEGUROS

compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice, observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia.

6. PERDA DE DIREITO

6.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na cobertura principal também são hipóteses de perda de direito à indenização:

- a) Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, da Consolidação de Leis do Trabalho.
- b) Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora e sem observar o disposto na cláusula 3 desta Cobertura Adicional ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo Tomador para fazer frente a prejuízos eventualmente causados a terceiros ou para compelir a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Autor/Reclamante.

7.2. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não alteradas pelas condições desta Cobertura Adicional.

8. DEFINIÇÕES

8.1. Em acréscimo às definições constantes das Condições Contratuais da cobertura principal, aplicam-se também a esta Apólice e à Cobertura Adicional as seguintes definições:

I. Autor/Reclamante: aquele que propõe na Justiça Trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda de relação de trabalho em virtude do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.

II. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

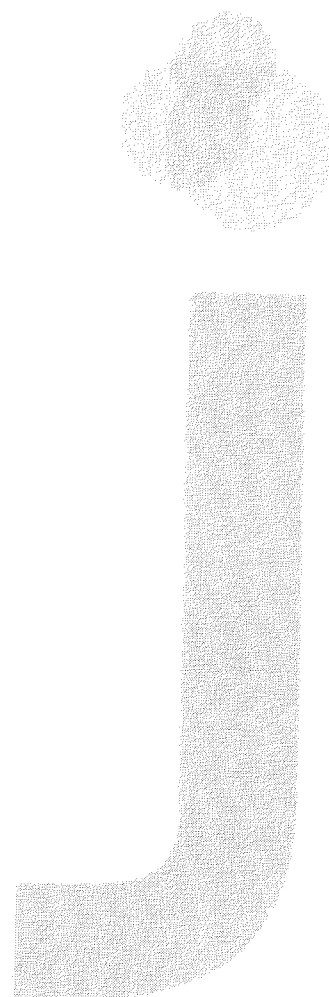
III. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pela Lei nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais disponham sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

IV. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, ao tempo de Vigência da Apólice, conforme determina a legislação em vigor.

V. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0452611**
Proposta: **4384608**
Controle Interno (Código Controle): **665314066**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750452611**



Instruções de Impressão
Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada

**033-7**Beneficiário
Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33

Recibo do Pagador	Vencimento	28/02/2024
	Nosso Número	13430530
	Número do Documento	20534129
	Agência / Código Beneficiário	4849-6 / 8954380
	(=) Valor do Documento	670,89

Pagador
SERRA LITORAL RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS LTDA ME CNPJ: 31.764.242/0001-85
R ACESSO A RECIVIDA 600 95560000 TORRES, RS
emissão apólice 01-0775-0452611

Autenticação Mecânica

Sacador / Avalista:

Corte na linha pontilhada

**033-7****03399.89543 38000.000133 43053.001012 1 96400000067089**

Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER					Vencimento 28/02/2024	
Beneficiário Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33					Agência / Código Beneficiário 4849-6 / 8954380	
Data do Documento 21/02/2024	Número do Documento 20534129	Espécie Doc. NS	Aceite N	Data do Processamento 21/02/2024	Nosso Número 13430530	
Carteira COBRANÇA SIMPLES - RCR		Espécie REAL	Quantidade		Valor Documento	
					(=) Valor do Documento 670,89	
Instruções: Junto Seguros S.A.. Após o vencimento cobrar 0,03% por dia de atraso. Não receber depois de 30 dias do vencimento previsto. Após esta data o Segurado da Apólice (Beneficiário) será notificado da pendência do pagamento. Para maiores informações entrar em contato com o Departamento Financeiro através do e-mail: contasareceber@juntoseguros.com.					(-) Desconto	
					(-) Abatimento	
					(+) Mora	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	

Pagador
SERRA LITORAL RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS LTDA ME CNPJ: 31.764.242/0001-85
R ACESSO A RECIVIDA 600 95560000 TORRES, RS
Ref. emissão apólice 01-0775-0452611

Sacador / Avalista

Cod. Baixa

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO



Corte na linha pontilhada

Pág. 261.h.



Associado: SERRA LITORAL RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS URBAN

Cooperativa: 0109

Conta Corrente: 26311-4

Boletos

Cooperativa Origem: 0109

Conta Origem: 26311-4

CPF/CNPJ Pagador Efetivo: 31.764.242/0001-85

Instituição Emissora: BCO SANTANDER BRASIL S A

Razão Social Beneficiário: JUNTO SEGUROS S A

Nome Fantasia Beneficiário: JUNTO SEGUROS S A

CPF/CNPJ Beneficiário: 84.948.157/0001-33

Nome Pagador: SERRA LITORAL RECICLAGEM DE RESIDUOS SOL

CPF/CNPJ Pagador: 31.764.242/0001-85

Número de Controle: 2181013766

Código de Barras: 03399895433800000013343053001012196400000067089

Data de Vencimento: 28/02/2024

Data da Transação: 21/02/2024

Hora da Transação: 15:09

Data do Pagamento: 21/02/2024

Valor do Título (R\$): 670,89

Valor do Desconto (R\$): 0,00

Valor do Juros/Mora (R\$): 0,00

Valor da Multa (R\$): 0,00

Valor do Abatimento (R\$): 0,00

Valor Pago (R\$): 670,89

Descrição do Pagamento:

Autenticação Eletrônica: 8018.FAFC.F1F3.EA31.DC55.EFA8.F88.

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Os pagamentos realizados aos sábados, domingos e feriados serão processados com a data contábil do próximo dia útil.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 0800 724 4770

SAC 0800 724 7220 - Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525



MEMORANDO Nº. 054/2024

Torres (RS), 21 de fevereiro de 2024.

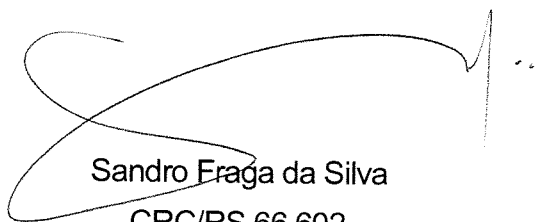
Da: Diretoria Contábil – SMF.

Para: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SMMAU.

Assunto: Análise Balanço – Indicadores – Serra Litoral – Processo 1203/2024 – Transbordo – Meio Ambiente – Pregão Eletrônico nº 268/2023.

Vimos por meio deste, tendo em vista parecer nº 96/2024, bem como o termo de referência elaborado, analisar os demonstrativos contábeis para qualificação econômico-financeira, item “d” do termo de referência de edital de contratação de empresa para execução de serviços de transbordo (pag. 236-245); sendo assim, para fins de aferição do respectivo item, considerando os coeficientes e índices contábeis indicados pelo termo de referência, a empresa Serra Litoral Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos Eireli, atende os respectivos índices referente aos dados do último Balanço Patrimonial apresentado.

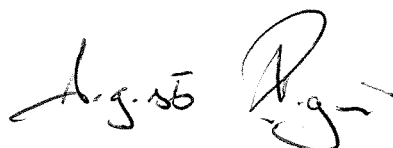
Certo da compreensão de todos.



Sandro Fraga da Silva

CRC/RS 66.602

Matrícula 4.884



Augusto Callai Pellegrini

CRC/RS 84.108

Matrícula 6.932

MINUTA Contrato nº 81/2024
Dispensa Art. 75, Inc. VIII nº 48/2024
Protocolo 1203/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS que celebram entre si o
MUNICÍPIO DE TORRES e a empresa
**SERRA LITORAL RECICLAGEM DE
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS LTDA**
nos termos da lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE TORRES, estabelecido a Rua José Antônio Picoral, 79 - Torres - RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.876.801/0001-01, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, Prefeito Municipal, CPF N.º 424.456.***-**, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA:

Empresa **SERRA LITORAL RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS LTDA**, estabelecida na R Acesso a Recivida, município de Torres/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.764.242/00001-85, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. **Leandro B. Boff**, portador do CPF nº 002.185.xxx-xx, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: do OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE TRANSBORDO NO MUNICÍPIO DE TORRES**, conforme pedido protocolado sob o nº **1203/2024**, modalidade **Dispensa de Licitação nº 48/2024**, realizado com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. **Faz parte do presente termo, como se nele estivesse transcrito, todos os Anexos do Protocolo nº 1203/2024 – SMAURB** e de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	9	mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE TRANSBORDO NO MUNICÍPIO DE TORRES – <u>BAIXA TEMPORADA.</u> <i>Período de 16 de março à 15 de dezembro de cada ano.</i>	R\$ 69.047,10	R\$ 621.423,90

2	3	mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TRANSBORDO NO MUNICÍPIO DE TORRES - <u>ALTA TEMPORADA.</u> <i>Período de 16 de dezembro à 15 de março de cada ano.</i>	R\$ 105.930,00	R\$ 317.790,00
TOTAL DO CONTRATO:				R\$ 939.213,90	

Relação mínima de trabalhadores estimada para a execução dos serviços licitados

Disponibilização, operação, manutenção e administração da unidade de transbordo – baixa temporada	Operador de Máquina	2
	Serviços Gerais	2
	Administração	1
Disponibilização, operação, manutenção e administração da unidade de transbordo – alta temporada	Operador de Máquina	3
	Serviços Gerais	3
	Administração	1

Relação mínima de veículos e equipamentos para execução dos serviços licitados

SERVIÇO	VEÍCULO AUTOMOTOR EQUIPADO	QUANTIDADE	
		Baixa temporada	Alta temporada
Disponibilização, operação, manutenção e administração da unidade de transbordo.	Retroescavadeira ano de fabricação superior a 2014.	02 (duas) retroescavadeiras	03 (três) retroescavadeiras

CLÁUSULA SEGUNDA: do VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 939.213,90 (Novecentos e trinta e nove mil duzentos e treze reais e noventa centavos)**, pagável conforme prestação do serviço, descontados os valores relativos aos tributos, conforme **Nota de Empenho nº 2387/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente, a qual deverá ser **obrigatoriamente** uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da Empresa Contratada, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

3.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e do n.º do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3 O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

3.4 Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

3.5 Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser apresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

3.6 Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

3.7 O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8 Junto às Notas Fiscais a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar cópia da GEFIP da competência anterior à data de emissão da Nota Fiscal, e o protocolo de Conectividade Social; Guias, atuais, de contribuição de INSS e FGTS, pagas com competência anterior ou atual da data de emissão da Nota Fiscal, conforme ordem de serviços 07/2014, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento. Nas notas fiscais deverá ser obedecido, obrigatoriamente, sob pena de devolução da respectiva nota, o estabelecido no memorando nº 129/2016, emitido pela Secretaria de Fazenda que determina a discriminação do valor do imposto de renda (IR) explícito no corpo da nota fiscal, independentemente de valor, sendo que em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

3.9 Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA, nos termos do inciso XIV, "c", do art. 40 da lei 8.666/93.

3.10 As notas fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor da **Prefeitura Municipal de Torres RS**, deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no **Decreto Municipal nº 152/2022**, que recepciona a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme tese fixada no **Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021**, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, sob pena de não aceitação e devolução dos mesmos pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA: da VIGENCIA

4.1. O período de vigência do contrato é de **22 de fevereiro de 2024 e findará em 21 de fevereiro de 2025.**

4.2. O presente contrato emergencial será extinto, antes do prazo da cláusula anterior, caso seja viável a contratação do mesmo objeto por meio de processo licitatório. Para tanto, a empresa contratada deverá ser comunicada da resolução contratual com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE, sob as funcionais programáticas/**rubricas 1142/33903978**

CLÁUSULA QUINTA: das RESPONSABILIDADES

5.1 Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei, bem como, eventuais danos ou prejuízos que os profissionais vierem a dar causa.

Parágrafo Primeiro: A escolha dos profissionais que prestarão os serviços em nome da CONTRATADA caberá a mesma, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição de prestadores, em nome da qualidade dos serviços.

Parágrafo Segundo: Eventuais faltas dos prestadores de serviço da CONTRATADA deverão ser supridas com a substituição imediata dos mesmos, sem assunção de quaisquer encargos por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional deve apresentar-se uniformizado e com equipamento de segurança de proteção individual. Como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, botina, entre outros.

Parágrafo Quarto: Não há qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e seus prestadores de serviços.

CLÁUSULA SEXTA: das OBRIGAÇÕES da CONTRATADA

6.1 Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, a **Contratada** se obriga a:

Compreende a disponibilização, operação, manutenção e administração de uma unidade de transbordo devidamente licenciada, a qual tem como objetivo receber temporariamente os resíduos advindos da coleta regular e executar o carregamento total destes resíduos no veículo transportador para o envio a área de disposição final. A empresa deverá atentar-se nos seguintes itens:

- a) A empresa deverá disponibilizar a área de transbordo, devidamente licenciada, na data da assinatura do contrato, conforme item 3.1 do Termo de Referência;
- b) A empresa deverá estar num raio de 25 km (vinte e cinco quilômetros) do Município de Torres;
- c) O horário de funcionamento deverá atender à demanda de destinação do serviço de coleta, seja em horário diurno ou noturno e fins de semana;
- d) A contratada fornecerá equipamentos e mão de obra que possibilitem o carregamento de todos os materiais dispostos na área de depósito do transbordo;
- e) Os resíduos não poderão permanecer no transbordo por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas;
- f) A área de transbordo deverá ser mantida limpa e isenta de resíduos soltos pelas imediações, devendo ser adotadas medidas preventivas para controle de insetos e roedores;
- g) Caso a unidade de transbordo atenda a mais de um Município, esta deverá estar equipada com balança rodoviária para pesagem de todos os caminhões que chegarem com resíduo do Município de Torres, emitindo para cada um, tíquete de pesagem individual para controle da fiscalização municipal.
- h) Sendo uma empresa com unidade de transbordo fora do Município, a mesma deverá estar dentro de um raio de 25 (vinte e cinco) quilômetros do Município de Torres.

6.2 DAS MÁQUINAS DE OPERAÇÃO

- a) O maquinário a ser apresentado pela empresa contratada, deve ser adequado e estar disponível na assinatura do contrato e devidamente capaz de realizar e operacionalizar o serviço proposto.
- b) A empresa deverá possuir o maquinário mínimo necessário, conforme Anexo II do presente termo de referência, estando com a manutenção preventiva sempre em dia, troca de óleo, fluídos, lubrificação, filtros, regularmente higienizada, engraxada, para que o serviço seja atendido com máxima excelência possível.
- c) A empresa a ser contratada deverá apresentar documentação do maquinário a ser usado, com fotos ou qualquer outro documento oficial (CRLV) do maquinário a ser utilizado para a prestação dos serviços na data da assinatura do contrato. Caso não seja proprietária, deverá apresentar contrato de locação.
- d) As marcas, modelos, e as outras características do maquinário proposto para a realização dos serviços, ficam a critério da empresa contratada, desde que atendidas às exigências mínimas constantes neste anexo.
- e) Durante a vigência do contrato, não poderão ser utilizadas retroescavadeiras com mais de 10 (dez) anos de fabricação.
- f) O maquinário deverá ficar vinculado ao serviço proposto.
- g) Os maquinários deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, a exemplo de conservação da pintura, limpeza geral, bem como, respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.
- h) O Município pode a qualquer momento, exigir a troca da máquina que não esteja adequada às exigências dos serviços.
- i) A empresa contratada deve dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional, vestiário, com estrutura mínima de chuveiros e sanitários, armários, refeitório, compatíveis com o número de funcionários.
- j) Não será permitida a permanência de veículos em via pública quando fora de serviço ou no aguardo do início das atividades.
- k) A empresa contratada deve dispor ou apresentar um local devidamente licenciado e adequado para lavagem e desinfecção das máquinas.
- l) As instalações do seu local de atuação, deve estar em condições de uso na data de assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) comunicar à **CONTRATADA** acerca dos volumes de serviços ou fornecimentos, sua periodicidade e locais de entrega ou execução;
- b) pagar à **CONTRATADA** pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**.
- d) comunicar, por escrito, o gestor do contrato ou às gerências da **CONTRATADA** eventual reclamação ou insatisfações pelos serviços prestados pelos profissionais da **CONTRATADA**, inclusive pedidos de afastamento de profissionais.

CLÁUSULA SETIMA: da FISCALIZAÇÃO

7.1 O Município de Torres, por intermédio de servidor indicado pelo servidor Gabriel da Silva Bueno, matrícula 10683, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo, que fiscalizará o andamento do fornecimento, acompanhando a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas e notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.



PARAGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, sem autorização expressa do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: das MULTAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial dos itens adjudicados pela empresa, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021 conforme consta neste instrumento;

8.1.1 Nos termos do § 9º, do Art. 156 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme Art. 917, do Código Civil;

8.1.2 As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido;

8.2. ADVERTÊNCIA

8.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da NLLC, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da NLLC.

8.3. MULTA

8.3.1. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor GLOBAL do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da NLLC, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma Lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do objeto licitado, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 05 (cinco) dias;
- b) A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 10 (dez) dias, hipótese que caracterizará a inexecução total do contrato;
- c) Evidenciada a inexecução total do contrato, com o atraso na execução superior a 10 (dez) dias, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, bem como se rescindir o instrumento;
- d) A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º da NLLC;
- e) No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da NLLC.
- f) Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente;

8.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

8.4.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da NLLC.

8.4.2. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC.

8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

8.5.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da NLLC, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da NLLC, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da NLLC.

8.5.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC, bem como do art. 156, § 6º, da NLLC.

CLÁUSULA NONA: Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13709/18.

9.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

9.1.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

9.1.3 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

9.1.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);

9.1.4.1 Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

9.1.4.2 Eventualmente, as partes podem ajustar que o contratante seja responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da sub-cláusula “14.2.1” acima;

9.1.5 Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação, de acordo com a Política de Segurança da Informação, adotadas pela contratante;

9.1.6 Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

9.1.7 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo, trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e dados sensíveis, que, por cumprimento do referido contrato tenha realizado o tratamento, assim como todas as cópias, porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese, em especial, aquelas referidas no art. 16 da Lei Federal n. 13.709/2018.

9.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Município, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.



9.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até seu termo final.

9.4 A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo, como o Tribunal de Contas.

9.5 A contratada deverá informar imediatamente a contratante quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Município ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

9.6 O “Encarregado” da contratada manterá contato formal com o Encarregado do contratante, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

9.7 A critério do Encarregado da contratante, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.8 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente a Dispensa de Licitação nº **48/2024**, devidamente homologada pela Autoridade Competente, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: do FORO

11.1 As partes aqui contratadas elegem únicas e exclusivamente o foro da comarca de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

11.2 E por estarem às partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Torres/RS, 22 de fevereiro de 2024.

CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

SERRA LITORAL RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS LTDA

CNPJ/MF sob o nº 31.764.242/00001-85

Leandro B. Boff

Portador do CPF nº 002.185.xxx-xx



**PREFEITURA DE
TORRES**

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Secretaria Municipal da Fazenda

Memorando nº 148/2024

Torres, 22 de fevereiro de 2024.

De: Diretoria de Compras e Licitações – SMF;
Para: Procuradoria Geral do Município – PGM;

Encaminhamos o Processo protocolado sob nº 1203/2024, solicitando parecer quanto à minuta contratual.

Atenciosamente,

Sidineia Burin Rocha da Silva
Diretora de Compra e Licitações



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria-Geral Adjunta de Processos Administrativos

Processo Administrativo n. 1203/2024 - Dispensa de Licitação n. 81/2024

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

De: Procuradoria-Geral Adjunta de Processos Administrativos

Para: Diretoria de Compras e Licitações

Parecer n. 110/2024

**DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE
LICITAÇÃO. ANÁLISE DA MINUTA
CONTRATUAL. OBSERVÂNCIA DOS
PRESSUPOSTOS LEGAIS.**

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de expediente instaurado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo, tombado sob o n. 1203/2024, no qual objetiva a contratação direta, em caráter emergencial, de empresa prestadora dos serviços de transbordo.

O processo restou instruído e analisado por esta Procuradoria, exarando-se os Pareceres n. Parecer n. 54/2024 - fls. 76/79 - e n. 74/2024 - fls. 213/2015, de lavra da nobre colega Dra. Alessandra dos Santos Leandro, que opinou pela viabilidade da contratação, ressaltando os aspectos diversos dos jurídicos.

Após, retornaram para sanar questionamentos de cunho interpretativo da norma, momento que se exarou o Parecer n. 96/2024 - fls. 232/235, poderando os questionamentos e sugerindo diligências.

Procedidas, retornam os autos para análise da minuta contratual - fls. 267/274, conforme impulso dado pelo Memorando n. 148/2024 - fl. 275.

É a síntese.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, convém ressaltar que este opinativo jurídico consiste no assessoramento da autoridade demandante, no tocante ao controle prévio de legalidade no processo de contratação direta proposto na pretensão administrativa, nos termos do preconizado no artigo 72, inc. III, da Lei n. 14.133/2021, não competindo avançar ao campo do exercício do mérito, da conveniência e da oportunidade administrativa, exclusivos da autoridade municipal competente, tampouco examinar questões de natureza técnica, administrativa e/ou financeira.

Ademais, concluída a fase instrutória, limitar-se-á à análise ao contrato.

Pois bem, em análise da minuta contratual exposta às fls. 267/274, tem-se que atende, em parte, as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92, pois indica: (a) o objeto e



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria-Geral Adjunta de Processos Administrativos

seus elementos característicos, mencionando a vinculação ao descritivo constante no termo de referência; **(b)** indica a vinculação ao ato autorizativo da contratação direta, contudo, omissa quanto a vinculação a proposta dada; **(c)** a legislação que rege a contratação, ausente, contudo, a sua aplicação nos casos omissos; **(d)** o regime de execução; **(e)** o valor da contratação e as condições de pagamento, restando omissa quanto a indicação do reajustamento dos preços a indicação de sua data-base e os critérios de atualização monetária para o atraso nos pagamentos; **(f)** o critério de e periodicidade de medição, sendo mensal, conforme descrição do objeto; **(g)** a matriz de risco; **(h)** os direitos e repsonsabilidades das partes, as penalidades e base de cálculo das multas; e **(i)** a fiscalização e gestão do contrato.

Todavia, inobservadas as seguintes cláusulas contratuais obrigatórias: **(a)** crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa; **(b)** prazo de resposta aos pedidos de repactuação de preços; **(c)** prazo de resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; **(d)** garantia exigida, no caso, no montante de 1% do valor inicial da contratação; **(e)** obrigação da contratada em manter, durante a execução do contrato, a compatibilidade com a obrigação assumida, inclusive das condições de habilitação e qualificação; **(f)** obrigação de cumprir a reserva de cargos à pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes; e **(g)** causas extintivas do contrato, consoante previsão do arts. 137 a 139 da NLLC.

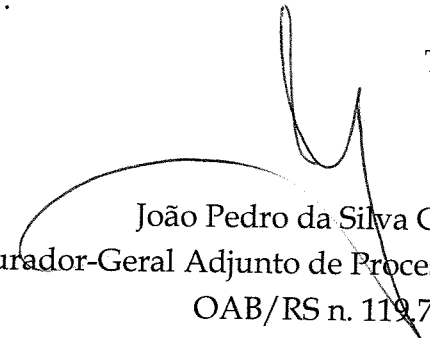
III - DA CONCLUSÃO:

Face o exposto, conclui-se que a minuta do instrumento construtual carece de complementação, contemplando, ao menos, as cláusulas obrigatórias do art. 92 da Lei n. 14133/2021, aplicáveis ao caso, conforme supra acentuado.

Sanadas as pontuações, viável o encaminhamento para assinatura do instrumento, pois ficará em consonância com a normativa de regência.

É o parecer.

Torres/RS, em 20 de fevereiro de 2024.


João Pedro da Silva Coelho,
Procurador-Geral Adjunto de Processos Administrativos.
OAB/RS n. 119.766